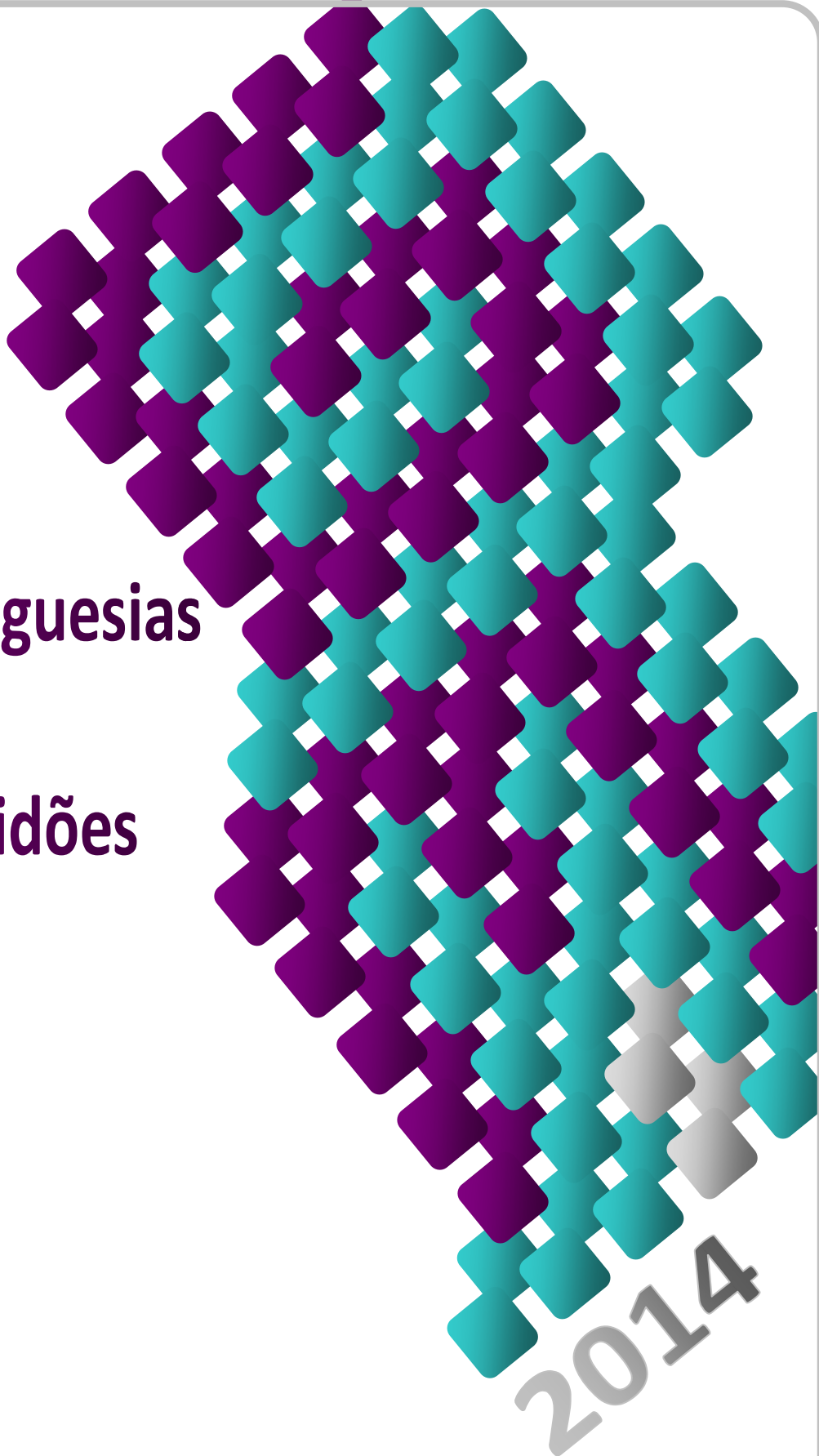


**União das Freguesias
de
Gamil e Midões**



**Tabela de Taxas
e Licenças de
Gamil e Midões**





Artigo 1º

NORMA HABILITANTE

- 1- A presente tabela de taxas e licenças, a cobrar pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Gamil e Midões, é elaborada de acordo com as alíneas h) e nn), do nº1, e nº3, do art. 16º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e demais legislação específica e avulsa.

Artigo 2º

ISENÇÕES

- 1- Ficam isentos de taxas os cães das categorias e entidades definidos como tal na Portaria nº421/2004, de 24 de Abril.

Artigo 3º

ACTUALIZAÇÃO

- 1- Os valores constantes da presente tabela de taxas e licenças são actualizados anualmente através de proposta da Junta de Freguesia, submetida à aprovação, também anual, pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 4º

ENTRADA EM VIGOR

- 1- A presente tabela de taxas e licenças entra em vigor no primeiro dia do ano económico a que se destina, sendo que, da mesma, será dado conhecimento público através de edital e nos termos legais.

TABELA DE TAXAS E CONCESSÕES

CAPITULO I

Artigo 5º

SERVIÇOS DIVERSOS



- 1- A taxa pela certificação de conformidade de fotocópias com os documentos originais, nos termos do Decreto-Lei 28/2000, de 13 de Março, é fixada no valor único de 1,00€ por página ou documento.

CAPITULO II

Artigo 6º

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES

- 1- As taxas devidas pelo registo e licenciamento de animais de espécie canina e suas renovações são as seguintes:
 - a) Registo por cada cão de qualquer categoria: 1,00€.
 - b) Licenciamento por cada cão:

Categoria A	De Companhia	2,00€
Categoria B	De Guarda	2,00€
Categoria C	De Fins Militares	Isento
Categoria D	Para Fins Científicos	2,00€
Categoria E	De Caça	3,00€
Categoria F	De Guia	Isento
Categoria G	Potencialmente Perigoso	3,00€
Categoria H	Perigoso	3,00€

- c) Licenciamento de cada gato: 3,00€.

CAPITULO III

Artigo 7º

CEMITÉRIOS

- 1- Dado o facto de o Cemitério de Gamil, se encontrar em situação de lotação esgotada, durante o período de vigência da presente tabela de taxas e licenças, estará suspensa a venda de campas ou de terreno de sepulturas, estando a colocação de jazidas e outros revestimentos similares (nas sepulturas temporárias) condicionada à autorização expressa da Junta de Freguesia que, uma vez concedida, se revestirá de carácter absolutamente precário e temporário, e está sujeita à obrigatoriedade de preenchimento



- e assinatura de uma declaração de aceitação das condições referidas, pelos proponentes familiares.
- 2- O preço da concessão de terreno de sepulturas, na parte antiga do Cemitério de Midões, é fixado no valor único de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
 - 3- O preço da concessão de terreno de sepulturas, na parte nova do Cemitério de Midões, é fixado no valor único de 500,00€ (quinhentos euros).
 - 4- Para além da concessão de terrenos, regulada nos números anteriores, e dos serviços de coveiro (enterros) pagos directamente ao próprio, todos os demais actos, previstos no Regulamento de Cemitérios da União das Freguesias de Gamil e Midões, ficam isentos de pagamento de taxas, sem prejuízo da observância das demais formalidades regulamentares previstas.

CAPITULO IV

Artigo 8º

SERVIÇOS DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA EB1 DE GAMIL

Completo: Manhã, Almoço e Tarde

Escalão de Abono	Taxa Mensal
1	15,00€
2	17,50€
3 ou superior	20,00€

Parcial: apenas Manhã e Almoço ou apenas Tarde e Almoço

Escalão de Abono	Taxa Mensal
1	7,50€
2	10,00€
3 ou superior	12,50€



Mínimo: Apenas Horário de Almoço

Escalão de Abono	Taxa Mensal
1	5,00€ (facultativo)
2	5,00€
3 ou superior	5,00€

Alimentação: Almoços e Lanches

Refeições	Taxa
Lanches da Manhã e Tarde	15,00€ (valor mensal)
Almoço das Interrupções Lectivas	2,00€ (valor diário)

CAPITULO V

Artigo 9º

SERVIÇOS DE ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DO JI DE GAMIL

Completo: Manhã, Almoço e Tarde

Escalão de Abono	Taxa
1	25,00€
2	27,50€
3 ou superior	30,00€

Parcial: apenas Manhã e Almoço ou apenas Tarde e Almoço

Escalão de Abono	Taxa
1	15,00€
2	17,50€
3 ou superior	20,00€

Mínimo: Apenas Horário de Almoço

Escalão de Abono	Taxa
1	5,00€ (facultativo)



2	5,00€
3 ou superior	5,00€

Alimentação: Almoços e Lanches

Refeições	Taxa
Lanches da Manhã e Tarde	15,00€ (valor mensal)
Almoço das Interrupções Lectivas	2,00€ (valor diário)

CAPITULO VI

Artigo 10º

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA

- 1- Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo público da União das Freguesias de Gamil e Midões:
 - a) Pavilhões, quiosques e similares - devem ser submetidos obrigatoriamente a autorização prévia da Junta de Freguesia, mediante requerimento a apresentar junto da mesma, por escrito;
 - b) Instalações provisórias por motivos de festas, nomeadamente de restauração e bebidas, de feira ou comércio, de carroceis ou similares - devem obrigatoriamente ser submetidas a autorização prévia da Junta de Freguesia, mediante requerimento a apresentar junto da mesma, por escrito;
 - c) Outras construções, estruturas ou instalações especiais no solo ou no subsolo - devem obrigatoriamente ser submetidas a autorização prévia da Junta de Freguesia, mediante requerimento a apresentar junto da mesma, por escrito;
 - d) Ocupação da via pública por bancas destinadas à venda de jornais e revistas, ou por tabuleiros para a venda ambulante - deve ser obrigatoriamente submetida a autorização prévia da Junta de Freguesia, mediante requerimento a apresentar junto da mesma, por escrito;



- e) Ocupação da via pública por arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras - deve ser submetida obrigatoriamente a autorização prévia da Junta de Freguesia, mediante requerimento a apresentar junto da mesma, por escrito;
- f) Outras ocupações de terrenos públicos, maninhos, e via pública - devem ser submetidas obrigatoriamente a autorização prévia da Junta de Freguesia, mediante requerimento a apresentar junto da mesma, por escrito;
- g) Empréstimo, uso, ou utilização exclusiva do Polidesportivo sito no Lugar da Pena e Propriedade desta Junta de Freguesia - deve ser submetido obrigatoriamente a autorização prévia da Junta de Freguesia, mediante requerimento a apresentar junto da mesma, por escrito;
- h) A alínea anterior ficará com efeito suspenso durante o período de vigência do contrato de comodato celebrado com o Clube Desportivo de Gamil.

CAPITULO VII

Artigo 11º

COIMAS E SANÇÕES

- 1- A licença para a venda ambulante de lotarias, para arrumador de automóveis e para actividades ruidosas de carácter temporário, que digam respeito a festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes, prevista nas alíneas a), b) e c), do nº3, do art. 16º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, está sujeita a licenciamento a requerer pelo(s) interessado(s), por escrito, à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Gamil e Midões, perante o qual será emitido o respectivo título em formato de papel, título esse que, uma vez autenticado pelo selo branco da Junta de Freguesia, prova de forma exclusiva a obtenção da referida licença.
- 2- O valor da taxa a cobrar será:
 - Para as actividades previstas nas alíneas a) e b), determina-se a respectiva isenção de taxas;



- Para as actividades previstas na alínea c), supra referida, prevê-se o valor de taxa única de 10,00€, salvo se se tratar de actividade desenvolvida por entidades, associações, ou grupos de cidadãos com objectivos ponderosos, que pela sua natureza de interesse público, social, cultural, desportivo, ou outro, a Junta de Freguesia determine, por decisão própria, isentar.

CAPITULO VIII

Artigo 12º

COIMAS E SANÇÕES

- 1- A falta de registo, a falta de licença, a circulação na via pública sem açaimo ou trela, e a circulação na via pública e outros locais públicos sem coleira ou peitoral, de qualquer canídeo, constitui respectivo responsável/detentor na prática de ilícito sujeito a processo de contra-ordenação, punível com coima cujo montante mínimo é, respectivamente, de 25€ ou 50€, e o máximo de 3 740€ ou 44 890€, dependendo do ilícito e consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, nos termos do nº1 e do nº2, do Art.º14º, do D.L. 314/2003, de 17 de Dezembro.
- 2- O regime geral de coimas e sanções, supletivo face às Leis gerais e imperativas, de força superior, para ilícitos passíveis de contra-ordenação, ocorridos no território da União das Freguesias de Gamil e Midões, e do âmbito das competências da Junta de Freguesia ou do Presidente da Junta de Freguesia, fixa-se no intervalo entre 10,00€ e 50,00€, a apurar especificamente para cada caso concreto, de acordo com a respectiva gravidade, em sede de processo de contra-ordenação.

O Presidente da Junta,

O Presidente da Assembleia,

(Jorge César Silva)

(Delfim Cortez)

Aprovado pela Junta de Freguesia
em 18/12/2013

Aprovado pela Assembleia de
Freguesia em 28/12/2013